

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 039/2021**

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE UMA (01) DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (uma) DOMÉSTICA para 40 (quarenta) horas semanais, para prestação de serviço junto as Escolas Municipais, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, e o mesmo terá vigência de até 06 (seis) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, caso persistir a necessidade, podendo ainda ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

**Art. 3º** - Ao contratado pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo.

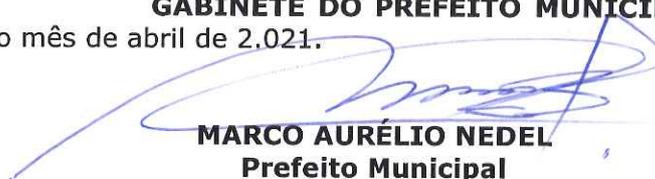
**Art. 4º** - Para a contratação será utilizada a Lista de espera para o cargo de doméstica do Concurso Público instituído pelo Edital n.º 110/2019, em virtude da urgência na necessidade.

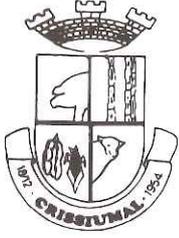
**Parágrafo Único** - Caso não houver nenhuma candidata na lista de espera do concurso público, com interesse em assumir a vaga, será realizada uma nova seleção pública para a contratação emergencial, cujo Edital específico deverá ser publicado para essa finalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
RS, ao 01º dia do mês de abril de 2.021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 039/2021**

**Senhora Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, visa à autorização para contratação emergencial de uma doméstica.

A necessidade surgiu pelo falecimento da Servidora Efetiva do cargo de Doméstica durante o mês de março e a nossa opção por substituí-la com uma pessoa contratada emergencialmente é pelas restrições da Lei Complementar nº 173/2020, bem como a necessidade de adequações no Quadro de Servidores que pretendemos fazer, podendo no futuro ser diminuído o número de servidores efetivos deste e de outros cargos.

Salienta-se que para agilizar o processo de contratação e considerando a urgência para que a escola não fique sem os serviços de uma doméstica, será utilizado a lista de espera para agilizar a contratação, somente em caso de não haver candidatos interessados será efetuada uma nova seleção.

Diante da importância, esperamos a aprovação unânime deste projeto.

Crissiumal, RS 01º de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**